



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
8ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, 2.º ANDAR - SALA N.º 208, NOVA
REDENTORA - CEP 15090-140, Fone: 17 21373753, São José do Rio
Preto-SP - E-mail: riopreto8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: 1038398-85.2021.8.26.0576
Classe - Assunto: Revisional de Aluguel - Locação de Imóvel
Requerente: -----
Requerido: -----

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos.

1 A tutela de urgência, conforme previsto no artigo 300 do Código de Processo Civil, exige evidências da probabilidade do direito alegado e o risco de dano ou de perigo ao resultado final útil do processo.

2 Presentes as circunstâncias de urgência e preenchido os requisitos da tutela provisória de urgência, **defiro a tutela cautelar de urgência para o fim de autorizar o depósito judicial dos valores locatícios que se encontram em aberto com a réua, em razão do elevado índice de reajuste decorrente do IGP-M, em manifesta alteração da situação de fato, reduzindo o valor do aluguel mínimo em 50% no curso desta ação, bem como que os réus se abstenham de lançar o nome da autora junto aos cadastros de inadimplentes, especialmente junto ao SCPC, SERASA e similares, no que se refere ao objeto desta ação, até decisão final e caso já o tenha feito, que providencie ao cancelamento da anotação no prazo de 05 dias, contados do recebimento desta.**

3 Em observância ao princípio da razoável duração do processo, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, e artigo 4º do Código de Processo Civil, deixo de designar, nesta fase inicial, a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, ficando para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (artigo 139, inciso V, do Código de Processo Civil).

4 Acresça-se que é notória a distribuição elevada de feitos nesta Comarca (aproximadamente 15 processos/dia em cada Vara Cível, totalizando, nas oito Varas Cíveis, 120 processos/dia, sem contar as Varas de Família e Fazenda Pública), fato que, somado à falta de estrutura do CEJUSC local, torna inviável a designação de audiências sem que se atrase, em muito e muito tempo, a duração do processo.

5 Cite-se e intime-se, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado com observância das regras previstas no artigo 231 do Código de Processo Civil.

6 A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do Código de Processo Civil.

7 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria de fato apresentada na petição inicial.

8 Intime-se.

São José do Rio Preto, 30 de agosto de 2021.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF
Juiz de Direito – assinatura digital

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**